



PROCESSO Nº: 2017003478
INTERESSADO: **DEPUTADO LINCOLN TEJOTA**
ASSUNTO: Declara utilidade pública a entidade que especifica
(Centro Terapêutico Fica Vivo).

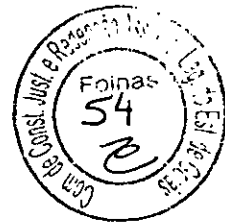
RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei apresentado pelo ilustre Deputado Lincoln Tejota com vistas a obter a declaração de utilidade pública ao **Centro Terapêutico Fica Vivo**, com sede no Município de Silvânia – GO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e tem como finalidade a prevenção, recuperação, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e álcool, bem como apoio às famílias afetadas pelo problema, além da realização de programas de acolhimento, orientação e tratamento.

Analisando-se os autos, verifica-se que o projeto de lei atende aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 7.371, de 20 de agosto de 1971, modificada pela Lei n. 19.408, de 13-07-2016, quais sejam: personalidade jurídica constituída, com inscrição no CNPJ (fl.12); declaração de efetivo funcionamento e prestação de serviços desinteressados à sociedade (fls.10); comprovação de que os membros da diretoria não são remunerados (fl.42) e que os membros da diretoria são pessoas idôneas, conforme certidões negativas apresentadas (fl. 13).

Logo, cumpre concluir que a propositura ora relatada não apresenta inconstitucionalidades ou ilegalidades, merecendo, tão somente, as alterações abaixo, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa, objetivando uniformizar as redações dos projetos de lei deste Poder, mediante a adoção do seguinte **substitutivo**:

“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 399, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.



Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

*Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) denominada **CENTRO TERAPÊUTICO FICA VIVO**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 21.018.663/0001-03, com sede no Município de Silvânia – GO.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2017.”

Assim, adotado o substitutivo apresentado, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** do projeto de lei em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 17 de Outubro de 2017.


DEPUTADO FRANCISCO JUNIOR
Relator